

Dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do município de Santa Leopoldina (ES), para o Exercício Financeiro de 1979.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal votou e em pronunciamento de seguinte lei:-

Art.º 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estimando a Receita em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e fixando a despesa também na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art.º 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Suprimento de Fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos e sub-anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES Cr\$ 7.296.470,00

Receitas Tributárias	crd. 914.259,21
Receitas Patrimoniais	70.000,00
Receitas Industriais	100.000,00
Transferências Correntes	6.006.770,00
Receitas Diversas	205.718,85
RECEITAS DE CAPITAL	crd. 2.703.252,24
TOTAL GERAL	10.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:-

I - Despesa por Órgão do Governo e Administração:-

01 - Câmara Municipal	crd. 200.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	303.240,00
03 - Administração Geral	452.713,60
04 - Administração de Recintos	402.204,32
05 - Controle Interno	181.605,60
06 - Agricultura	220.000,00
07 - Comunicações	74.000,00
08 - Secretaria de Educação e Cultura	1.477.932,52
09 - Empresa Pública	195.000,00
10 - Iluminação Pública	224.253,45
11 - Ruas e Alamedas	206.672,24
12 - Parques e Jardins	30.400,00
13 - Saúde e Saneamento	671.600,00
14 - Suprimentos	678.965,80
15 - Transportes Rodoviários	4.253.320,00
16 - Reserva Contingência	crd. 416.592,47

II - Despesa por Função de Governo

# Projeto João Uliana

58

01. Legislativa	200.000,00
02. Indústria e Comércio	—
- munito	1.345.762,52
03. Agricultura	220.000,00
04. Comunicações	74.000,00
05. Cultura do Livro	—
- Leitura e Cultura	1477.932,52
06. Habitação / Urbanismo	656.325,69
07. Saúde e Saneamento	671.600,00
08. Assistência, Previdência	673.965,80
09. Transportes Rodoviários	4.258.320,00
10 - Reserva Contingência	416.592,47
	<u>10.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização de recursos indicados adiante, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta lei, com as seguintes finalidades:-

I - Atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando os recursos de finalidade no Item II do § 1º do Art. 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

II - Atender a Programas Financeiros por Decretos com destinação específica, utilizando como recursos e dotações no Item I

do § 2º, combinado com o § 3º  
ambos do Artº 43 da Lei 4320,  
de 17 de março de 1964.

III - Atende a insuficiência nas dota-  
ções destinadas a Programas Pri-  
oritários utilizando como recur-  
sas as disponibilidades caracte-  
zadas no Item III do § 3º do  
Artº 43 da Lei 4320 de 17 de  
março de 1964.

Parágrafo único - Durante a exe-  
cução do Orçamento, o Poder  
Executivo fica autorizado a rea-  
lizar Operações de crédito por  
antecipação da Receita, até o li-  
mite de 25% (vinte e cinco por-  
cento) do total das Receitas.

Artº 5º - O Orçamento analítico deverá ser  
aprovado por Decreto do Executi-  
vo.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor a par-  
tir de 1º de janeiro de 1979, re-  
vogadas as disposições em contrá-  
rio.

Gabinete do Prefeito municipal  
de Santa Leopoldina, 25 de outubro de  
1978.

Ofício 100/11111111  
Prefeito municipal.